

**CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**COMISSÃO/CÂMARA**  
**Comissão de Documentação e Rede Socioassistencial**  
**Sala 1, Térreo - EPG e Virtual (Híbrida)**  
**DATA: 10/03/2022**

**CONSELHEIROS PRESENTES:**

<b>NOME</b>	<b>ENTIDADE</b>
Liliane Abdo	<b>PGE</b>
Neli Tereza Pomagerski Pivatto	APAE
Ademir Santos	Usuário
Jesiely Pereira Lima	Trabalhador
Bruna Caroline Ottobelli	Apoio Técnico (DGS)

**Composição da Comissão:**

Dulce Darot e Ângela Mensonsa (DEDIF/SEJUF)  
Liliane Abdo e Ana Boeing (PGE)  
Jhonatan Braghini e Thiago de Angelis (SEPL)  
Neli Tereza Pomagerski Pivatto e Adão Babinski (Entidades – APAE de Santa Izabel do Oeste)  
Ademir Santos (Usuário – Guarapuava)  
Sirleide Oliveira (Usuário – Paranaguá)  
Jesiely Pereira Lima (Trabalhador – Sindicato de Arapongas e Sabáudia)  
Mariza Vieira (Trabalhador – Sindicato dos Servidores de São Jerônimo da Serra).

**Apoio Técnico:** Bruna Caroline Ottobelli

**Estagiária:** Janaina de Vasconcelos

**Relator:** Jesiely Pereira Lima

**CONSELHEIROS AUSENTES:**

<b>NOME</b>	<b>ENTIDADE</b>
Dulce Darot	DEDIF/SEJUF
Jhonatan Braghini	SEPL

**RELATÓRIO:**

**– PAUTA PERMANENTE:**

**4.1 – Programa Nota Paraná**

**Relato:** Foi apresentado na Comissão que, conforme dados do Governo do Estado do Paraná, através do Nota Paraná já foi distribuído o valor de R\$ 278.191.613,62 (duzentos e setenta e oito milhões cento e noventa e um mil seiscentos e treze reais e sessenta e dois centavos), sendo mais de 200 milhões de reais em créditos e mais de 78 milhões em prêmios:



## CRÉDITOS POR ANO

Ano	Créditos	Prêmios	Total R\$	Quant. De Notas Fiscais
2016	R\$6.260.175,70	R\$1.334.920,00	R\$7.595.095,70	14.710.818
2017	R\$36.646.734,23	R\$7.101.650,00	R\$43.748.384,23	125.462.378
2018	R\$48.481.982,48	R\$7.786.880,00	R\$56.268.862,48	173.432.841
2019	R\$51.785.858,60	R\$7.886.390,00	R\$59.672.248,60	197.522.680
2020	R\$26.096.926,57	R\$23.113.130,00	R\$49.210.056,57	166.462.844
2021	R\$25.920.802,40	R\$26.400.000,00	R\$52.320.802,40	174.039.186
2022	R\$4.976.163,64	R\$4.400.000,00	R\$9.376.163,64	31.190.710
<b>Total</b>	<b>R\$200.168.643,62</b>	<b>R\$78.022.970,00</b>	<b>R\$278.191.613,62</b>	<b>882.821.457</b>

Até o momento, em 2022, tivemos 1.984 entidades beneficiadas, com um total de 21.006.822 (vinte e um milhões seis mil oitocentos e vinte e duas) notas fiscais e R\$ 3.167.412,69 (três milhões cento e sessenta e sete mil quatrocentos e doze reais e sessenta e nove centavos) distribuídos:



### CRÉDITO MENSAL



QNT DE ENTIDADES	ÁREA DE ATUAÇÃO	PERÍODO	CNPJ	CIDADE			
1984	Assistência Social	2022	<input type="text" value="Search"/>	Todos			
SEQ.	ÁREA DE ATUAÇÃO	CNPJ	ENTIDADE	CIDADE	NOTAS FISCAIS	TOTAL DO CRÉDITO	MÉDIA/NOTA FISCAL
2	Assistência Social	07.223.960/0001-60	ASSOCIACAO MINISTERIO MELHOR VIVER	PONTA GROSSA	525.211	R\$99.363,06	R\$0,19
4	Assistência Social	07.180.014/0001-83	ASSOCIACAO INICIATIVA CULTURAL	CURITIBA	387.582	R\$70.840,64	R\$0,18
6	Assistência Social	40.284.796/0001-76	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MENINOS E MENI...	CURITIBA	337.123	R\$63.391,83	R\$0,19
8	Assistência Social	22.405.780/0001-92	ASSOCIACAO AMOR VIRAL	CAMPO LARGO	356.031	R\$59.407,23	R\$0,17
10	Assistência Social	81.665.002/0001-00	ASSOCIACAO ALIRIO PFIFFER	CURITIBA	156.368	R\$48.390,31	R\$0,31
11	Assistência Social	76.610.690/0001-62	PEQUENO COTOLENGO DO PARANA DOM O...	CURITIBA	354.913	R\$50.167,62	R\$0,14
14	Assistência Social	09.522.982/0001-56	CENTRO EDUCACIONAL SOCIAL SCHNORR	ARAUCARIA	248.399	R\$41.433,18	R\$0,17
15	Assistência Social	77.414.654/0001-96	CEMIC-CENTRO DE ESTUDOS DO MENOR E I...	CASCADEL	263.549	R\$37.003,20	R\$0,14
16	Assistência Social	77.662.500/0001-13	INSTITUTO DE CAPACITACAO E INTEGRACAO ...	MARINGA	167.463	R\$36.751,42	R\$0,22
18	Assistência Social	75.014.324/0001-88	ASSOCIACAO DOS DEFICIENTES VISUAIS DO P...	CURITIBA	145.210	R\$33.055,30	R\$0,23
18	Assistência Social	07.778.949/0001-66	ASSOCIACAO REFUGIO	CAMBE	287.182	R\$32.957,94	R\$0,11
19	Assistência Social	75.905.786/0001-95	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPC...	CASCADEL	174.665	R\$32.805,94	R\$0,19
22	Assistência Social	76.579.630/0001-24	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPC...	CURITIBA	182.994	R\$30.316,81	R\$0,17
25	Assistência Social	08.611.136/0001-40	ASSOCIACAO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCE...	PINHAIS	146.226	R\$23.628,15	R\$0,16
25	Assistência Social	13.110.653/0001-75	INSTITUTO BEIJA-FLOR DE AÇAO SOCIAL	COLOMBO	95.062	R\$23.002,70	R\$0,24
27	Assistência Social	07.736.225/0001-50	ASSOCIACAO MEDIANEIRENSE DE ATENDIME...	MEDIANEIRA	84.231	R\$22.146,83	R\$0,26
28	Assistência Social	81.917.767/0001-81	ASSOCIACAO RUTH SCHRANK	CURITIBA	162.954	R\$21.867,37	R\$0,13
31	Assistência Social	01.461.899/0001-02	INSTITUTO POLO INTERNACIONAL IGUASSU	FOZ DO IGUAÇU	131.167	R\$20.502,59	R\$0,16
32	Assistência Social	07.434.212/0001-26	ORGANIZACAO NACIONAL PRO-COMUNIDADE	ARAUCARIA	51.194	R\$20.134,56	R\$0,39
33	Assistência Social	00.526.026/0001-78	CENTRO DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMEN...	FAZENDA RIO GRANDE	146.754	R\$20.196,57	R\$0,14
34	Assistência Social	79.140.828/0001-03	ASSOCIACAO NORTE PARANAENSE DE REABIL...	MARINGA	75.620	R\$19.172,84	R\$0,27
36	Assistência Social	09.656.476/0001-50	ASSOCIACAO DE PAIS PROFESSORES E FUNCI...	PIRAQUARA	52.778	R\$19.376,97	R\$0,37
<b>2</b>					<b>21.006.822</b>	<b>R\$3.167.412,69</b>	<b>R\$0,15</b>

O Ranking dos repasses do programa foi apresentado para conhecimento, e as entidades com maior expressão no programa, na área da Assistência Social foram as seguintes:



<https://www.notaparana.pr.gov.br/Pagina/Creditos-distribuidos-para-entidades>

À pedido da Dra. Liliane foi incluído o *link* para acesso às informações trazidas e esclarecido que os dados relativos às entidades beneficiadas podem ser encontradas no site do Programa Nota Paraná: <https://www.notaparana.pr.gov.br/Pagina/Creditos-distribuidos-para-entidades>.

**Parecer da Comissão:** Ciente.

**Parecer do CEAS:** Ciente.

## - PAUTAS TEMPORÁRIAS

### 4.2 – Nota Técnica aos Conselhos Municipais de Assistência Social

**Relato:** Foi relatado à Comissão acerca de solicitação da Câmara de Documentação de Rede Socioassistencial do CEAS/PR de orientação acerca da fundamentação das decisões proferidas pelos Conselhos Municipais de Assistência Social que indeferem os pedidos de inscrição da OSC's nos conselhos. A matéria em questão é disciplinada pela Resolução CNAS n.º 14/2014 que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social.

A respeito do indeferimento dos pedidos de inscrição, a citada resolução estabelece em seu artigo 11, inciso II e III, que: "II- No caso de indeferimento do requerimento de inscrição, a entidade ou organização de Assistência Social deverá ser comunicada oficialmente, contendo todas as devidas justificativas de indeferimento; III - é recomendável ao Conselho de Assistência Social realizar todas as etapas de análise do processo de inscrição, para o deferimento ou indeferimento da solicitação de entidades ou organizações de Assistência Social, bem como de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, o qual deverá ser manifestado por resolução."

Da leitura da Resolução em análise, verifica-se que para a inscrição das entidades os Conselhos Municipais deverão receber e analisar a documentação apresentada pela OSC e seguir as seguintes etapas: a) Requerimento da inscrição; b) Análise documental; c) Visita técnica, quando necessária, para subsidiar a análise do processo; d) Elaboração do parecer da Comissão; e) Pauta, discussão e deliberação sobre os processos em reunião plenária; f) Publicação da decisão plenária; g) Emissão do comprovante;

A respeito da questão, a ORIENTAÇÃO TÉCNICA CONJUNTA MDS/CNAS – Comentários à Resolução CNAS nº 14/2014 esclarece de forma detalhada os passos a serem seguidos pelos Conselhos Municipais, tendo sido elaborada informação técnica destacando os pontos essenciais para o deferimento ou indeferimento da inscrição.

Foi destacado que após a análise documental e visita à entidade deverá ser elaborado um parecer sobre as condições de funcionamento da entidade que subsidiará a deliberação do CAS. Esse parecer poderá ser elaborado pela equipe técnica do CAS ou por algum conselheiro que realizou a visita. No caso do relatório ser elaborado por um conselheiro, recomendamos que a Secretaria Executiva do CAS proceda o sorteio do conselheiro relator.

No parecer deverão constar as informações sobre o cumprimento ou não dos requisitos estabelecidos na Resolução CNAS nº 14/2014, que fundamentem a decisão do CAS, bem como recomendação ao plenário pelo deferimento ou indeferimento do requerimento de inscrição.

Ultrapassadas essas etapas, o Conselho deverá CAS deverá pautar, discutir e deliberar os pedidos de inscrição em reunião plenária, de acordo com o inciso III, art. 11, da Resolução CNAS nº 14/2014. Ou seja, a deliberação dos Conselhos deve ser na forma de uma resolução, conforme Comentário 28: As resoluções, contendo as decisões sobre os requerimentos de inscrição deliberadas na plenária devem ser divulgadas por meio de: a) publicação no Diário Oficial do município ou DF, ou b) jornal local de grande circulação; ou c) página institucional do Município ou DF na internet (site oficial).

Após essas etapas, as entidades que tiverem seus requerimentos de inscrição indeferidos, preveem o § 3º e § 4º do Art. 15 poderão recorrer no prazo definido pelo Conselho de Assistência Social.

Com base no exposto, verifica-se que após todas essas etapas para análise do pedido de inscrição, que devem ser seguidas pelos Conselhos Municipais de Assistência Social, as entidades que tiverem seu pedido indeferido ou o cancelamento da sua inscrição, devem ser notificadas oficialmente da decisão e devem ter acesso a essas análises. Essa informação deve ser passada de forma clara e objetiva, de preferência, com cópia do parecer do conselho, para que a entidade possa se adequar ou, se entender que foi prejudicada, exercer o seu direito de recurso.

A Comissão decidiu por incluir na Informação Técnica o link para acesso da Nota Técnica Conjunta MDS/CNAS à Resolução nº 14/2014 para servir como documento de consulta aos Conselhos Municipais.

**Parecer da Comissão:** A Comissão manifestou-se pelo encaminhamento da Informação Técnica a todos os Conselhos Municipais do Estado do Paraná.

**Parecer do CEAS:** Aprova o parecer da comissão. Que este tema seja uma sugestão de pauta da próxima reunião descentralizada do CEAS/PR.

#### **4.3 – Revisão e Reorganização dos Pontos de Pauta Permanente desta Comissão**

**Relato:** Foi assunto discutido na reunião a questão das pautas permanentes desta Comissão, que atualmente conta apenas com o Programa Nota Paraná como ponto permanente.

**Parecer da Comissão:** A Comissão entendeu por manter como único ponto permanente de pauta questões relativas ao Programa Nota Paraná, pois os demais assuntos discutidos costumam ser sobre encaminhamentos a serem dados a determinados protocolos e situações pontuais.

**Parecer do CEAS:** Ciente.

#### **4.4 – Dialogando sobre o SUAS com o CEAS**

**Relato:** Foi discutido acerca da produção de novas *lives*, com a finalidade de informar a população em geral sobre assuntos relativos ao Sistema Único da Assistência Social. Abriu-se espaço para que fossem apresentadas sugestões de temas e datas.

**Parecer da Comissão:** A Comissão sugeriu a elaboração de *lives* sobre as atribuições dos conselheiros municipais e estaduais

**Parecer do CEAS:** Aprova o parecer da comissão.

#### **4.5 – Protocolo 17.663.516-9**

**Relato:** Foi informado à Comissão que, através do Ofício 007/2021, a associação Instituto Arco interpôs recurso em face da decisão proferida pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Curitiba/PR em 27 de abril de 2021, que indeferiu o requerimento da Inscrição de entidade por: 1. Ausência de indicação se a OSCIP teria atuação para serviço, programa ou projeto; 2. Ausência de informação se o atendimento seria de forma permanente, continuada e planejada e 3. Ausência de indicação explícita se o serviço prestado seria de Proteção Social Básica, Assessoramento e Defesa e Garantia de Direitos.

O Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PR, após receber o recurso, encaminhou Ofício sob nº 80/2021 ao Conselho Municipal, solicitando esclarecimentos sobre os motivos do indeferimento da inscrição. Em 14 de dezembro de 2021 o Conselho respondeu o ofício enviado através do Ofício nº 138/2021, informando que a entidade teria sido orientada por e-mail, sendo cientificada sobre as adequações necessárias.

Informaram que duas técnicas da Fundação de Ação Social de Curitiba/PR – FAS realizaram visita técnica em 29 de janeiro de 2021, tendo sido constatadas inúmeras irregularidades, conforme apontado no ofício de resposta: *“o serviço não estava adequado ao Plano de Ação, que não se enquadra na Política de Assistência Social, que objetivo para a inscrição da OSCIP no CMAS era o contrato com a Copel para o recebimento de doações, das quais as pessoas que realizam tais contribuições tem direito a orientação jurídica. Os valores doados são em valores pequenos, como cinco ou dez reais, o que chamou a atenção das técnicas para a não gratuidade e um público de baixo poder aquisitivo. Outra questão surgida foi a citação pelo representante da OSCIP que outras organizações que recebem as doações estão situadas em Ponta Grossa, Paranaguá e Guarapuava. Não foi apresentado documento que registre critérios utilizados para a parceria de repasse de recurso às organizações de Curitiba”*.

Relataram que enviaram Ofício sob nº 22/2021 à entidade comunicando sobre as razões do indeferimento. Segundo sua apreciação, a OSCIP não atenderia os padrões de qualidade quanto ao público da assistência social, quanto ao atendimento gratuito e quanto à abrangência territorial do município de Curitiba/PR, além de não ter demonstrado a execução de ações permanentes, planejadas e continuadas.

Elaboramos informação técnica informando que essa Divisão entende por manter a decisão proferida pelo Conselho Municipal de Curitiba/PR porque através da documentação analisada, foi possível constatar que a entidade não presta serviços inerentes à assistência social, tratando-se, na realidade, de entidade que oferece assistência jurídica, cujos beneficiados não são o público em geral, mas apenas aqueles que contribuem financeiramente com a entidade. Também não se demonstrou a prestação gratuita, continuada permanente e planejada pela entidade. Assim, razão assiste ao CMAS ao indeferir o pedido, considerando a incompatibilidade com as normativas pertinentes às entidades de natureza assistencial.

**Parecer da Comissão:** A comissão manifestou-se pelo encaminhamento da Informação Técnica ao Instituto Arco, estando de acordo com seu teor.

**Parecer do CEAS:** Aprova o parecer da comissão.

#### **4.5 – Protocolo 18.161.685-7**

**Relato:** Conforme narrado na reunião da Comissão, referido protocolo foi enviado através de e-mail para o CEAS pela Associação Paranaense de Assistência ao Paraplégico, informando que possuía inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social de Curitiba/PR sob nº 300. Porém, em 2020, ao requerer a renovação da inscrição, teve esta indeferida pelo Conselho, que entendeu que a atividade exercida não teria natureza assistencial, conforme Resolução nº 153 de 30 de julho de 2021.

Na oportunidade, a entidade destacou que atende cerca 50 famílias em situação de vulnerabilidade social e física, com assistência psicológica, reabilitação física e assessoramento jurídico e que a única fonte de renda fixa viria do Programa Nota Paraná – o qual estaria bloqueado em virtude da ausência de inscrição válida no CMAS.

Em Ofício nº 130/2021 enviado pelo CMAS de Curitiba/PR foi informado que a entidade teria apresentado documentação mas esclareceram que o indeferimento ocorreu pela inobservância dos padrões de qualidade para o Serviço de Proteção Social Especial para PcD, idosos e suas famílias, notadamente com relação ao dimensionamento dos Recursos Humanos e Inobservância da Resolução nº 34/2011 do CNAS, que define a Habilitação e Reabilitação de PcD e a promoção de sua integração à vida comunitária.

O CEAS/PR por sua vez, através de Ofício nº 127/2021, informou que foge à sua competência a revisão do Plano de Ação das Instituições de Assistência Social, conforme disposição do Regimento Interno do Conselho Estadual de Assistência Social.

Nessa esteira, nosso entendimento é convergente ao manifestado pelo CEAS/PR. Dentre as atribuições do Conselho Estadual elencadas no artigo 2º do Regimento Interno, não há amparo ao pedido formulado pela entidade, uma vez que não existe previsão de revisão do Plano de Ação das Instituições de Assistência Social pelo órgão.

Nesses casos de indeferimento, a entidade tem a prerrogativa de apresentar recurso ao CEAS em face da decisão proferida pelo CMAS. Contudo, o prazo para recorrer é de 30 (trinta) dias contados a partir do dia seguinte ao da ciência da decisão – prazo que há muito escoou, uma vez que a decisão de indeferimento do CMAS de Curitiba/PR data de 30 de julho de 2021.

Dessa forma, elaboramos informação técnica informando que não há como acolher a solicitação formulada pela entidade porque não há previsão normativa para a revisão requerida, bem como está preclusa a instância recursal em virtude do decurso do prazo para sua apresentação.

Orientamos que a entidade que buscasse junto ao Conselho Municipal de Assistência Social informação sobre os fundamentos que motivaram a decisão de indeferimento e as adequações necessárias para regularizar a situação, a fim de obter a renovação ou mesmo nova inscrição.

**Parecer da Comissão:** A comissão manifestou-se pelo encaminhamento da Informação Técnica à Associação Paranaense de Assistência ao Paraplégico – APAP, estando de acordo com seu teor.

**Parecer do CEAS:** Aprova o parecer da comissão.